

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 08/2010, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá, readequando o piso salarial do magistério e o provimento de cargos de especialista e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2013, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de 25 de setembro de 2013, conforme autógrafa de Lei nº 038/2013, de 03 de outubro de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 29 da Lei Complementar nº 08/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Catiguá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - Aos Especialistas de Educação do Município, poderá ser concedida gratificação de desempenho na seguinte conformidade:

I - Diretor de Escola, em percentual de 30% a 70% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

II - Vice-Diretor de Escola, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

III - Coordenador Pedagógico de Educação Básica, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei.”

Art. 2º. O anexo I da Lei Complementar nº 08/2010, que trata da Tabela do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Catiguá, passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Provimento	Quantidade
Professor de Educação Básica I – PEB I	Efetivo	40
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	Efetivo	04
Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Português	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – História	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia	Efetivo	02
Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências	Efetivo	02
Professor de Apoio	Efetivo	08
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Comissão	03
Coordenador Educacional	Efetivo	01
Vice-Diretor de Escola	Comissão	01
Diretor de Escola	Comissão	03

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 08/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Catiguá, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º- O Quadro do Magistério Público Municipal, docentes e especialistas de educação, constituído de cargos de provimento efetivo estatutário e em comissão, são os que constam no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar”

Art. 4º. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Catiguá, para adequação do valor ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	7,84	8,08	8,32	8,57	8,82	9,09	9,36
II	8,15	8,40	8,65	8,91	9,18	9,45	9,74
III	8,48	8,73	9,00	9,27	9,54	9,83	10,13
IV	8,82	9,08	9,36	9,64	9,93	10,22	10,53
V	9,17	9,45	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95
VI	9,54	9,82	10,12	10,42	10,74	11,06	11,39
VII	9,92	10,22	10,52	10,84	11,17	11,50	11,85
VIII	10,32	10,63	10,95	11,27	11,61	11,96	12,32

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,48	8,73	9,00	9,27	9,54	9,83	10,13
II	8,82	9,08	9,36	9,64	9,93	10,22	10,53
III	9,17	9,45	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95
IV	9,54	9,83	10,12	10,42	10,74	11,06	11,39
V	9,92	10,22	10,52	10,84	11,17	11,50	11,85
VI	10,32	10,63	10,95	11,27	11,61	11,96	12,32

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,82	9,08	9,36	9,64	9,93	10,22	10,53
II	9,17	9,45	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95
III	9,54	9,83	10,12	10,42	10,74	11,06	11,39
IV	9,92	10,22	10,53	10,84	11,17	11,50	11,85
V	10,32	10,63	10,95	11,27	11,61	11,96	12,32

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,17	9,45	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95
II	9,54	9,82	10,12	10,42	10,74	11,06	11,39
III	9,92	10,22	10,52	10,84	11,16	11,50	11,84
IV	10,32	10,63	10,95	11,27	11,61	11,96	12,32
V	10,73	11,05	11,38	11,72	12,08	12,44	12,81

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2013.

Art. 7º. O pagamento, a título de valores retroativos, assim considerados a partir de fevereiro até setembro de 2013, referente à adequação ao piso nacional salarial do magistério, ocorrerá em 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, iniciando-se no mês de outubro de 2013.

Art. 8º. Os efeitos retroativos não se estendem às gratificações de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de outubro de 2013.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
 Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
 Diretor da Secretaria Administrativa